



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO  
EXTRAORDINÁRIA Nº:

04/2022

DELIBERAÇÃO AM Nº:

33/2022/AM

Reunião realizada em:

29-07-2022

PROPOSTA:

Delib. CM Nº 2420/2022

ASSUNTO: **ADESÃO À NANOMAT – ASSOCIAÇÃO PARA OS MATERIAIS AVANÇADOS – INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM MATERIAIS AVANÇADOS E APLICAÇÕES.**

- PROPOSTA ANEXA  
 TEOR DA PROPOSTA:

VOTAÇÃO	CDU	PS	PSD	CH	BE	PAN	IL	TOTAIS	RESULTADO
A Favor	17	10	6	2	1		1	37	APROVADA <input checked="" type="checkbox"/>
Contra						1		1	REJEITADA <input type="checkbox"/>
Abstenção									---

Deliberação aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA MESA

O 1º SECRETÁRIO

B)3.  
AM.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

HAI  
[Handwritten signature]  
P

REUNIÃO N.º 15/2022

PROPOSTA N.º 03/2022/GADSEA

Realizada em 20/07/2022

DELIBERAÇÃO N.º 2420/2022

**ASSUNTO: ADESÃO À NANOMAT – ASSOCIAÇÃO PARA OS MATERIAIS AVANÇADOS – INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM MATERIAIS AVANÇADOS E APLICAÇÕES**

Os materiais avançados são uma componente fundamental da 4ª revolução tecnológica e industrial, assim como, consubstanciam a base para o desenvolvimento de tecnologias digitais, biológicas e nano. Permitem uma maior eficiência na cadeia de abastecimento das matérias primas, fabrico descentralizado, necessidades reduzidas de armazenamento, customização e personalização de bens a produzir. Neste sentido, os materiais avançados são elementos transformadores da base da economia e, portanto, considerados estratégicos, assim como, necessários para sustentar e apoiar uma economia orientada para as tecnologias verdes e a sustentabilidade ambiental de forma simultaneamente competitiva.

A NANOMAT – Associação para os Materiais Avançados – Investigação e Desenvolvimento em Materiais Avançados e Aplicações é uma associação privada sem fins lucrativos, de carácter voluntário e constituída por pessoas coletivas. A sua missão é construir uma forte rede/associação que assente nos 3 pilares fundamentais de um desenvolvimento harmonioso, que são: a Sociedade/Autarquias, a Indústria (incluindo PME) e a Academia (Centros de Investigação/Institutos), abrangendo toda a cadeia de valor em materiais avançados, capaz de promover a realização de produtos e soluções técnicas eco-sustentáveis de alto desempenho, e excelente relação custo-eficácia, para a indústria portuguesa.

Os principais objetivos da NANOMAT são:

1. Servir a indústria na entrega de produtos de maior valor acrescentado;
2. Criar sinergias entre academia, centros de Investigação/Institutos, PME e Indústria, que permita inovar, com base nos materiais avançados, as áreas-chave da energia, saúde, transportes e as tecnologias de informação e comunicação. O principal objetivo é fomentar um ecossistema de classe mundial (investigador, academia, indústria) que possa inovar e acelerar tecnologias de ponta, cobrindo cadeias de valor estratégicas, incluindo matérias-primas, processamento de materiais, produção de materiais, aplicação e reciclagem;

HS2  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

3. Criar uma infraestrutura de investigação de apoio a todas as cadeias de valores simbióticas, bem como consolidar um acesso unificado de todas as partes interessadas nos resultados da investigação, desenvolvimento e inovação, para valorizar os seus produtos e tecnologias;
4. Reduzir o tempo de transferência de tecnologia para o mercado, ligando diferentes intervenientes académicos, Centros de Investigação/Institutos e PMEs, interessados em melhorar os seus produtos e processos;
5. Fomentar uma abordagem multidisciplinar e interdisciplinar, bem como coordenar atividades para resolver os desafios principais associados ao desenvolvimento, inovação e criação de materiais avançados, tais como desempenho, fiabilidade, segurança e reciclagem;
6. Apoiar a indústria na obtenção de produtos e soluções de maior valor acrescentado, determinantes para a sua competitividade internacional.

A participação do Município de Setúbal na NANOMAT enquadra-se no Plano Estratégico de Desenvolvimento de Setúbal (PEDS2026), nomeadamente no Eixo 3 – Setúbal Mais Sustentável e Eixo 4 – Setúbal Mais Competitiva, promovendo a inovação, criando sinergias, permitindo reforçar as ligações do Município à Academia e à Indústria e, facilitando a transferência de conhecimento entre centros de investigação, empresas, município e pessoas.

Com a adesão à NANOMAT, o Município reforçará o seu papel no desenvolvimento do tecido empresarial de Setúbal, através da promoção de projetos estratégicos que permitam acrescentar valor aos que as empresas realizam, contribuindo para a prosperidade do tecido económico do Concelho.

A adesão à NANOMAT – Associação para os “Materiais Avançados” – Investigação e Desenvolvimento em Materiais Avançados e Aplicações implica a despesa inicial de 1000,00€ (mil euros) no ano de 2022. Este valor corresponde à subscrição de uma Unidade de Participação do Fundo Associativo da NANOMAT no valor de 500,00€ (quinhentos euros) ao qual acresce o pagamento de uma quota de 500,00€ (quinhentos euros) para suporte de custos de funcionamento da Associação. Esta quota de 500,00€ (quinhentos euros) será um encargo a suportar anualmente pelo Município de Setúbal após a sua adesão (quota anual). O valor total de 1000,00€ (mil euros) anteriormente referido tem cabimento na rubrica 0102/06020309 – quotizações.

H53  
Exce  
P

Pelo acima exposto, ao abrigo do disposto no artigo 59º e do nº 1 do artigo 53º, aplicável por remissão do nº3 do artigo 56º, todos da Lei nº50/2012 de 31 de agosto, bem como, para efeitos do disposto nas alíneas oo) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se o seguinte:

- a) Aprovar e submeter à Assembleia Municipal de Setúbal a participação do Município de Setúbal na associação de direito privado sem fins lucrativos NANOMAT – Associação para os “Materiais Avançados” – Investigação e Desenvolvimento em Materiais Avançados e Aplicações na qualidade de associado fundador, bem como a aceitação dos respetivos Estatutos da NANOMAT e Organograma que se anexam e que integram esta proposta;
- b) Designar como representante do Município de Setúbal junto da NANOMAT – Associação para os “Materiais Avançados” - Investigação e Desenvolvimento em Materiais Avançados e Aplicações o(a) Chefe do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável e Emergência Ambiental;
- c) Aprovar a despesa no valor de 1000,00€ (mil euros) para o ano de 2022 correspondente à subscrição de uma Unidade de Participação do Fundo Associativo no valor de 500,00€ (quinhentos euros), acrescidos da quantia de 500,00€ (quinhentos euros) referentes à Quota Anual.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A TÉCNICA

A CHEFE DE GABINETE

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; 11 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
CONTRIBUINTE N.º501294104  
PRAÇA DO BOCAGE  
2900-276-SETUBAL

15-4

IMPRESSO	PAGINA
2022/07/14	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
C0107	slgomes	2022/07/14	3817	2022

DESCRIÇÃO DA DESPESA

ADESÃO À NANOMAT - ASSOCIAÇÃO PARA OS MATERIAIS AVANÇADOS, INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM MATERIAIS AVANÇADOS E APLICAÇÕES - PROPOSTA N.º 03/2022/GADSEA - ALÍNEAS OO) E UCC) DO N.º1 DO ARTIGO 33º E DA ALÍNEA N) DO N.º1 DO ARTIDO 25º DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: SE60-Quotizações  
ORGÂNICA : 0102 CÂMARA MUNICIPAL  
ECONÓMICA: 06020309 OUTRAS  
PLANO :

DOTAÇÃO DISPONÍVEL  
49.402,39  
A CABIMENTAR  
1.000,00  
SALDO APÓS CABIMENTO  
48.402,39

EXTENSO

MIL EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2022/07/14

SERVIÇO REQUISITANTE

GABINETE DE APOIO AO DESENVOLVIMEN

(slgomes)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORIZAÇÃO

H.S.  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

DECLARAÇÃO DE INTENÇÕES com vista à CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO  
NANOMAT - ASSOCIAÇÃO para os "MATERIAIS AVANÇADOS" - INVESTIGAÇÃO e  
DESENVOLVIMENTO em MATERIAIS AVANÇADOS e APLICAÇÕES

No dia ..... de Janeiro de dois mil e vinte dois, pelas ..... horas, nas instalações da(o) ....., no(a) ....., ..... concelho de ....., reuniram-se as Associadas Universidade Nova de Lisboa, com sede no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, NIPC 501559094, representada pelo ....., NIF ....., com domicílio profissional no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa; Instituto Superior Técnico, com sede na Avenida Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, NIPC 501507930, representada pelo(s) ....., e ....., NIF'S ..... e ....., respetivamente, ambos com domicílio profissional na Avenida Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa; INL - International Iberian Nanotechnology Laboratory, com sede na Avenida Mestre José Veiga, S/N, 4715-330 Braga, NIPC 508633346, representada pelo ....., NIF ....., com domicílio profissional na Avenida Mestre José Veiga, S/N, 4715-330 Braga; Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, com sede na Quinta de Prados, 5000-558 Vila-Real, NIPC 501345361, representada pelo ....., NIF ....., com domicílio profissional na Quinta de Prados, 5000-558 Vila-Real; Universidade de Coimbra, com sede na Praça da Porta Férrea, 3004-531 Coimbra, NIPC 501617582, representada pelo ....., NIF ....., com domicílio profissional na Praça da Porta Férrea, 3004-531 Coimbra; Instituto Politécnico de Setúbal, com sede no Campus do IPS, Ed. SEDE, 2910-761 Setúbal, NIPC 503720364, representada pelo ....., NIF ....., com domicílio profissional no Campus do IPS, Ed. SEDE, 2910-761 Setúbal; Associação Almascience - Investigação e Desenvolvimento em Celulose para Aplicações Inteligentes e Sustentáveis, com sede no Campus da Caparica, 2825-149 Caparica, NIPC 515432156, representada pelo ....., NIF ....., com domicílio profissional no Campus da Caparica, 2825-149 Caparica; The Navigator Company, S.A., com sede na Península da Mitrena, Complexo Industrial de Setúbal, 2910-738 Mitrena, NIPC 503025798, representada pelo ....., NIF ....., com domicílio profissional na Península da Mitrena, Complexo Industrial de Setúbal, 2910-738 Mitrena; FILSTONE, Comércio de Rochas, S.A., com sede na Estrada da Pedra Alva, 499, 2495-352 Casal do Farto, NIPC 506061590, representada pelo ....., NIF ....., com domicílio profissional Estrada da Pedra Alva, 499, 2495-352 Casal do Farto; HanonSystems Portugal, S.A., com sede na Estrada Nacional 252 Km12, S/N, 2951-503 Carrascas, NIPC 510468314, representada pelo ....., NIF ....., com domicílio profissional na Estrada Nacional 252 Km12, S/N, 2951-503 Carrascas; INCM - Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A., com sede na Avenida António José de Almeida, Ed. Casa da Moeda, 1000-042 Lisboa, NIPC 500792887, representada pelo ....., NIF .....

....., com domicílio profissional na Avenida António José de Almeida, Ed. Casa da Moeda, 1000-042 Lisboa; MEGASA - Comércio de Produtos Siderúrgicos, Lda., com sede na Estrada Nacional 10, 2, 2840-075 Paio Pires, NIPC 503625213, representada pelo ....., NIF ....., com domicílio profissional na Estrada Nacional 10, 2, 2840-075 Paio Pires; SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A., com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, 19 - 7º, 1070-100 Lisboa, NIPC 500243590, representada pelo ....., NIF ....., com domicílio profissional na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, 19 - 7º, 1070-100 Lisboa; TMG - Tecidos Plastificados e outros Revestimentos para a Indústria Automóvel, S.A., com sede na Rua do Comendador Manuel Gonçalves, 25, 4770-583 Vale de São Cosme, NIPC 503902128, representada pelo ....., NIF ....., com domicílio profissional na Rua do Comendador Manuel Gonçalves, 25, 4770-583 Vale de São Cosme; Município de Almada, com sede no Largo Luís de Camões, 2800-158 Almada, NIPC 500051054, representada pelo ....., NIF ....., com domicílio profissional no Largo Luís de Camões, 2800-158 Almada; Município do Barreiro, com sede na Rua Miguel Bombarda, 2830-355 Barreiro, NIPC 506673626, representada pelo ....., NIF ....., com domicílio profissional na Rua Miguel Bombarda, 2830-355 Barreiro; Município de Lisboa, com sede na Praça do Município, 1149-014 Lisboa, NIPC 500051070, representada pelo ....., NIF ....., com domicílio profissional na Praça do Município, 1149-014 Lisboa; Município de Loures, com sede na Praça da Liberdade, 8, 2674-501 Loures, NIPC 501294996, representada pelo ....., NIF ....., com domicílio profissional na Praça da Liberdade, 8, 2674-501 Loures; Município da Moita, com sede na Praça da República, 2864-007 Moita, NIPC 506791220, representada pelo ....., NIF ....., com domicílio profissional na Praça da República, 2864-007 Moita; Município de Oeiras, com sede no Largo Marquês de Pombal, 2784-501 Oeiras, NIPC 500745943, representada pelo ....., NIF ....., com domicílio profissional no Largo Marquês de Pombal, 2784-501 Oeiras; Município de Palmela, com sede no Largo do Município, 2954-001 Palmela, NIPC 506187543, representada pelo ....., NIF ....., com domicílio profissional no Largo do Município, 2954-001 Palmela; Município do Seixal, com sede na Alameda dos Bombeiros Voluntários, 45, 2844-001 Arrentela, NIPC 506173968, representada pelo ....., NIF ....., com domicílio profissional na Alameda dos Bombeiros Voluntários, 45, 2844-001 Arrentela; Município de Setúbal, com sede na Praça do Bocage, 2900-276 Setúbal, NIPC 501294104, representada pelo ....., NIF ....., com domicílio profissional na Praça do Bocage, 2900-276 Setúbal; Município de Sintra, com sede no Largo Doutor Virgílio Horta, 4, 2714-501 Sintra, NIPC 500051062, representada pelo ....., NIF ....., com domicílio profissional no Largo Doutor Virgílio Horta, 4, 2714-501 Sintra; FEERICA - Fábrica de Equipamentos para Segurança e Inovação Industrial, S.A., com sede na Avenida Doutor Francisco Sá Carneiro, Pavilhão 1, 2640-486 Mafra, NIPC 501268189, representada pelo ....., NIF ....., com domicílio profissional na Avenida Doutor Francisco Sá Carneiro, Pavilhão 1, 2640-486 Mafra; Visteon Portuguesa, Ltd., com sede na Estrada Nacional 252 Km12, S/N, 2951-503 Carrascas, NIPC

147

980037042, representada pelo ....., NIF ....., com domicílio profissional na Estrada Nacional 252 Km12, S/N, 2951-503 Carrascas; e Lusospace- AerospaceTechnology, Lda., com sede na Rua Sarmento Beires, 31 A, 1900-411 Lisboa, NIPC 506 263 851, representada pelo ....., ....., como domicílio profissional na Rua Sarmento Beires, 31 A, 1900-411 Lisboa, e disseram que desejam associar-se numa nova Associação a constituir com o nome de NANOMAT - ASSOCIAÇÃO para os "MATERIAIS AVANÇADOS" - INVESTIGAÇÃO e DESENVOLVIMENTO em MATERIAIS AVANÇADOS e APLICAÇÕES.

Para tal e com vista à outorga da respectiva escritura pública, designam, todas em conjunto, nomear o ....., NIF ....., como domicílio profissional ....., em representação do associado .....; e ....., NIF ....., com domicílio profissional ....., em representação do associado ....., para a respetiva outorga.

Mais, disseram que cada uma delas aprova o Projeto de Estatutos da Associação NANOMAT - ASSOCIAÇÃO para os "MATERIAIS AVANÇADOS" - INVESTIGAÇÃO e DESENVOLVIMENTO em MATERIAIS AVANÇADOS e APLICAÇÕES, os quais se transcrevem abaixo:

**ESTATUTOS DA  
NANOMAT - ASSOCIAÇÃO para os "MATERIAIS AVANÇADOS" - INVESTIGAÇÃO e  
DESENVOLVIMENTO em MATERIAIS AVANÇADOS e APLICAÇÕES**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES DE CARACTERIZAÇÃO**

**Artigo 1º**

**(Denominação e Natureza)**

1. A associação adota a denominação de NANOMAT - Associação para os "Materiais Avançados" - Investigação e Desenvolvimento em Materiais Avançados e Aplicações (doravante designada por Associação).
2. A Associação é uma associação privada sem fins lucrativos, de carácter voluntário, dotada de personalidade jurídica, constituída por pessoas coletivas.

**Artigo 2º**

**(Sede e Delegações)**

1. A Associação tem sede em Campus de Caparica, 2829-516 Caparica, freguesia de Caparica, concelho de Almada.
2. Por deliberação da Assembleia Geral, a Associação pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território português.



3. A Associação pode abrir polos ou delegações ou outras formas de representação em qualquer localidade do território português.

**Artigo 3º**

**(Duração)**

Associação é constituída por tempo indeterminado.

**Artigo 4º**

**(Âmbito Territorial)**

Associação exerce a sua atividade em todo o território português, podendo participar em projetos internacionais, no âmbito da sua capacidade jurídica.

**Artigo 5º**

**(Objeto)**

A Associação tem por objeto promover iniciativas em projetos de Investigação e Desenvolvimento e Inovação (I+DI) em múltiplas áreas, incluindo materiais estruturais compósitos, materiais funcionais avançados, nanoanálise, nanotecnologia e materiais sustentáveis, capazes de servirem diferentes setores da indústria, desenvolvendo todas as atividades que para tal se mostrem necessárias ou úteis, tais como:

- a) Desenvolver projetos de I+DI, incluindo os orientados para desenvolvimento de produtos de valor acrescentado, serviços ou criações de qualquer natureza passíveis de serem transferidos e utilizados na atividade económica, incluindo os protegidos por direitos de propriedade intelectual ou industrial;
- b) Desenvolver atividades de I+DI orientadas para a criação de valor económico e social, ou que potenciem o reforço de sinergias entre o setor empresarial e as instituições científicas e de ensino superior;
- c) Promover a reflexão, estudo e investigação sobre todas as indústrias que de forma direta se relacionada com materiais e respetivas cadeias de valor, bem como o desenvolvimento local que lhe está associado, no sentido de projetar os resultados obtidos ao nível nacional e internacional;
- d) Reforçar as infraestruturas de apoio à indústria criando para o efeito uma infraestrutura dedicada a nanoanálise e valorização de nanomateriais;
- e) Desenvolver atividades de prestação de serviços, incluindo consultoria e apoio e análises técnicas e formação profissional avançada;
- f) Desenvolver atividades de divulgação de ciência e tecnologia, culturais ou afins, através de congressos, seminários, conferências, intervenções em estabelecimentos educativos e eventos similares ligados ao seu objeto;
- g) Afiliar-se em organismos com objeto afim ao seu, nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados; e
- h) Criar ou participar no capital de sociedades comerciais, se considerado necessário ou conveniente para a prossecução do objeto.

**CAPÍTULO II**

**FUNDO ASSOCIATIVO E UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO**

**Artigo 6º**

45  
  


**(Fundo Associativo e Unidades de Participação)**

1. É constituído um fundo associativo ("Fundo Associativo"), cujo valor mínimo inicial é de € 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos euros), correspondendo a 37 (trinta e sete) unidades de participação ("Unidades de Participação"), com o valor nominal de € 500,00 (quinhentos euros) cada, sendo este valor calculado tendo por base o número de Associados Fundadores e respetivas Unidades de Participação subscritas.
2. O Fundo Associativo inicial é realizado em dinheiro.
3. A aquisição da qualidade de Associado depende da subscrição de, pelo menos, 1 (uma) Unidade de Participação.
4. Nenhum Associado pode, direta ou indiretamente, deter mais de 49% (quarenta e nove por cento) das Unidades de Participação. Consideram-se, nomeadamente, como sendo detidas indiretamente por um Associado as Unidades de Participação subscritas por um outro Associado sobre o qual o primeiro detenha o controlo de gestão.
5. As entradas em espécie devem ser sujeitas a uma verificação prévia que permita emitir um relatório idóneo que, designadamente, descreva os bens ou serviços, identifique os seus titulares, avalie os bens ou serviços indicando os critérios utilizados para a sua avaliação e declarar se os valores encontrados atingem ou não o valor nominal da participação do respetivo Associado, acrescido, se for caso disso, da contrapartida sobre o excedente a pagar pela Associação.
6. Os termos da verificação prévia das entradas em espécie é deliberada em Assembleia Geral, na qual o Associado interessado está impedido de votar.

**Artigo 7º**

**(Transmissão de Unidades de Participação)**

1. As Unidades de Participação são intransmissíveis para terceiros, mas, salvaguardando o limite previsto no n.º 4 do artigo anterior, podem ser transmitidas entre Associados, mediante prévia autorização escrita dos Associados Fundadores.
2. Para os fins de transmissão de Unidades de Participação entre Associados, o transmitente e o transmissário requerem, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a autorização prevista no número anterior, mediante carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, em que indicam a quantidade de Unidades de Participação objeto de transmissão.

**Artigo 8º**

**(Vicissitudes e Unidades de Participação)**

1. No caso de cessação da qualidade de Associado, seja qual for o motivo, o mesmo perde a favor da Associação o valor subscrito em Unidades de Participação, sem prejuízo da possibilidade de transmissão referida no artigo anterior.
2. Sempre que um Associado perca essa qualidade e se as respetivas Unidades de Participação não forem subscritas por novos Associados ou transmitidas nos termos do artigo anterior, o número de votos de cada Associado remanescente é reduzido proporcionalmente, até se verificar a subscrição das Unidades de Participação revertidas a favor da Associação, por forma a manterem a mesma posição relativa na

Assembleia Geral.

3. Sem prejuízo do referido supra, em caso de dissolução da Associação, as Unidades de Participação total ou parcialmente subscritas em numerário são reembolsadas aos Associados que as subscreveram, com primazia sobre qualquer outro reembolso devido aos Associados, salvo disposição em contrário na lei e desde que haja meios para tal.

### **CAPÍTULO III**

#### **ASSOCIADOS E PARCEIROS**

##### **Artigo 9º**

##### **(Categorias de Associados)**

A Associação tem as seguintes categorias de associados:

- a) Associados fundadores ("Associados Fundadores"); e
- b) Associados efetivos ("Associados Efetivos").

##### **Artigo 10º**

##### **(Associados Fundadores)**

1. Os Associados Fundadores são as pessoas coletivas que tenham subscrito o ato de constituição da Associação e aprovado os presentes Estatutos, a saber:
  - a) Universidade Nova de Lisboa;
  - b) Instituto Superior Técnico;
  - c) International Iberian Nanotechnology Laboratory;
  - d) Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
  - e) Universidade de Coimbra;
  - f) Instituto Politécnico de Setúbal;
  - g) Associação Almascience - Investigação e Desenvolvimento em Celulose para Aplicações Inteligentes e Sustentáveis;
  - h) The Navigator Company, S.A.;
  - i) FILSTONE, Comércio de Rochas, S.A.
  - j) Hanon Systems Portugal, S.A.;
  - k) INCM – Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A.;
  - l) MEGASA - Comércio de Produtos Siderúrgicos, Lda.;
  - m) SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.;
  - n) TMG - Tecidos Plastificados e Outros Revestimentos para a Indústria Automóvel, S.A.;
  - o) Município de Almada;
  - p) Município do Barreiro;
  - q) Município de Lisboa;
  - r) Município de Loures;
  - s) Município da Moita;

- t) Município de Oeiras;  
u) Município de Palmela;  
v) Município do Seixal;  
w) Município de Setúbal;  
x) Município de Sintra;  
y) FEERICA - Fábrica de Equipamentos para Segurança e Inovação Industrial, S.A.;  
z) Visteon Portuguesa, Lda.;
- aa) Lusospace - Aerospace Technology, Ltd..

A que outros novos elementos se podem juntar.

#### Artigo 11º

##### (Associados Efetivos)

1. São Associados Efetivos as pessoas coletivas, públicas ou privadas, legalmente constituídas e/ou registadas em Portugal, que cumpram os critérios que venham a ser estabelecidos pela Administração e venham a ser admitidas na Associação após a sua constituição, bem como tenham as suas Unidades de participação e quotas pagas.
2. A admissão como Associado Efetivo é sempre aprovada com simultânea fixação do número de Unidades de Participação a emitir e subscrever, observando o limite fixado no n.º 4 do artigo 6º, e pode importar o correspondente aumento do valor do Fundo Associativo.

#### Artigo 12º

##### (Aquisição de Direitos)

Os Associados adquirem os seus direitos no ato de pagamento da ou das Unidades de Participação iniciais e da primeira quota e demais encargos que forem exigíveis.

#### Artigo 13º

##### (Responsabilidade)

Os Associados não respondem individualmente com o seu património por qualquer dívida da Associação, limitando-se a sua responsabilidade ao pagamento das quotas e à realização do valor de Unidades de Participação que subscrevam e a outros pagamentos exigíveis nos termos da lei, de contrato ou deliberação da Assembleia Geral.

#### Artigo 14º

##### (Direitos dos Associados)

Além dos que resultem de disposições legais, os Associados têm os seguintes direitos:

- a) De utilizar os serviços e beneficiar das iniciativas promovidas pela Associação, nos termos permitidos nos estatutos ou em regulamentos aprovados pela Assembleia Geral sob proposta da Administração;
- b) De beneficiar, em condições a regulamentar pela Assembleia Geral, de condições preferenciais na prestação de serviços pela Associação;
- c) De propor à Associação iniciativas de I+D;
- d) De propor a admissão de Associados Efetivos, de Parceiros e de Colaboradores;

Handwritten initials and signature in blue ink at the top right corner.

- e) De eleger e serem eleitos para qualquer órgão social, participar e votar em todos os assuntos que vierem a ser discutidos em sede de Assembleia Geral;
- f) De examinar contas, documentação de suporte e registos;
- g) De serem informados, mediante solicitação por escrito, sobre todas as iniciativas ou propostas, independentemente da fase em que se encontrem;
- h) De gozar de todos os direitos, benefícios e garantias conferidos pelos estatutos, ou outros que venham a ser aprovados pela Administração.

Handwritten mark or signature in blue ink on the right margin.

**Artigo 15º**

**(Deveres dos Associados)**

Além dos que resultem de disposições legais, os Associados têm os seguintes deveres:

- a) Nos termos que vierem a ser acordados com a Administração e sempre que os Estatutos dos Associados e demais legislação aplicável o permitir, de disponibilizar recursos humanos, materiais ou organizacionais considerados necessários ao desenvolvimento das atividades da Associação;
- b) No que respeita a Colaboradores dos Associados que com eles tenham vínculo laboral, na medida razoável e se legalmente admissível, autorizar o exercício de funções na Associação, mesmo que em regime de acumulação, nos termos e condições previstas na lei e em instrumentos da regulamentação coletiva de trabalho (IRCT);
- c) De comunicar à Administração, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto superveniente que implique perda da qualidade de Associado, conforme artigo 17º;
- d) De pagar atempadamente a ou as Unidades de Participação de inscrição inicial e quota anual, e contribuir financeiramente, em termos regulares ou extraordinários, para a Associação, nos termos que vierem a ser fixados pela Assembleia Geral;
- e) De contribuir para a prossecução do objeto da Associação e para o seu bom-nome, prestígio e promoção; e
- f) De cumprir diligentemente o disposto nos Estatutos, regulamentos internos e deliberações que vierem a ser adotadas pelos órgãos sociais.

**Artigo 16º**

**(Parceiros)**

São parceiros da Associação as pessoas coletivas, públicas ou privadas, independentemente da sua natureza jurídica e nacionalidade que, de forma não pontual e formalizada em acordo ou instrumento contratual, pretendam participar ou beneficiar da atividade da Associação ("Parceiros").

**Artigo 17º**

**(Perda da Qualidade)**

Perdem a qualidade:

- a) De Associado, os que ficarem em débito para com a Associação por quotas ou entradas financeiras aprovadas em Assembleia Geral, por período superior a 90 (noventa) dias, e não procedam ao pagamento após para tal serem notificados, por escrito, pela Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de receção de tal notificação;

- H. 23  
[Handwritten signature]
- b) De Parceiro, quando se verifique a resolução ou a caducidade do acordo ou instrumento contratual do qual decorre a atribuição dessa qualidade, ou que tenham conduta que contribua ou concorra para descrédito, desprestígio ou prejuízo da Associação, a ser aferido mediante procedimento legal, de acordo com a lei vigente, no qual deve obrigatoriamente ser ouvido o respetivo Associado;
- c) De Associado ou de Parceiro:
- i. Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Administração, em resultado de incumprimento dos seus deveres, nomeadamente quando, reiteradamente, desrespeitem ou desobedeçam às deliberações regularmente adotadas pelos órgãos sociais, nos termos de regulamento disciplinar que venha a ser previamente aprovado pela Assembleia Geral;
  - ii. Quando se verifique a sua extinção ou cessação de atividade;
  - iii. Os que, por escrito, comunicarem à Administração a Intenção de voluntariamente deixarem de pertencer ou de colaborar com a Associação.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **FINANÇAS E OUTROS RECURSOS**

##### **Artigo 18º**

##### **(Receitas)**

São receitas da Associação em moldes a acordar pelos associados:

- a) O produto da realização das Unidades de Participação e do pagamento das quotas e de contribuições extraordinárias dos Associados;
- b) Receitas provenientes do licenciamento de propriedade intelectual ou industrial no âmbito da respetiva participação em iniciativas de I+DI;
- c) Receitas provenientes de prestações de serviços, como sejam de consultoria, testes e ensaios analíticos, protótipos e ensaios-piloto;
- d) Receitas provenientes de eventos;
- e) Subsídios, donativos, patrocínios, legados ou outros proveitos que lhe sejam atribuídos;
- f) Outras receitas permitidas por lei.

##### **Artigo 19º**

##### **(Unidade de Participação Inicial)**

Os Associados Fundadores e Efetivos adquirem inicialmente um conjunto de Unidades de Participação, de acordo com o estabelecido nos números 1, 2 e 3 do artigo 6º.

##### **Artigo 20º**

##### **(Quotas)**

1. Cada Associado paga uma quota anual destinada a suportar os custos de funcionamento, bem como os custos resultantes da prossecução do objeto da Associação, que se fixa em € 500,00 (quinhentos euros) para instituições de direito público e € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) para instituições de direito privado.

2. As quotas são pagas com periodicidade anual, vencendo-se no final do terceiro mês do ano.

Artigo 21º

**(Recursos Materiais)**

A Associação pode acordar com os Associados os termos de utilização, para as suas atividades, de recursos materiais destes, incluindo instalações e equipamentos.

**CAPÍTULO V**

**ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

**Secção I**

**Geral**

Artigo 22º

**(Órgãos)**

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Administração;
- c) A Comissão Executiva;
- d) O Conselho Técnico-Científico;
- e) O Conselho Fiscal.

**Secção II**

**Assembleia Geral**

Artigo 23º

**(Composição e Funcionamento)**

1. A Assembleia Geral é composta por todos os Associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo dos direitos, funcionando como órgão deliberativo supremo, cujas deliberações vinculam os demais órgãos e os Associados, qualquer que seja a sua categoria.
2. De entre os membros que a compõem, a Assembleia Geral elege uma Mesa, por votação uninominal, que dirigirá as reuniões da Assembleia Geral, sendo composta por um Presidente, um primeiro Secretário, e um segundo Secretário, cujos mandatos terão a duração de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
3. O número de votos de que cada Associado dispõe nas reuniões da Assembleia Geral corresponde ao seu número de Unidades de Participação subscritas.
4. Os Associados far-se-ão representar pelos seus representantes legais ou por pessoas por eles designados.
5. Os Associados podem fazer-se representar em Assembleia Geral e exercer o seu direito de voto, através de outro Associado, mediante simples carta assinada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 24º

**(Reuniões e Convocação)**

1. A Assembleia Geral reúne:


- a) Ordinariamente, até ao dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, para apreciação e aprovação do orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
  - b) Ordinariamente, até ao dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, para apreciação e aprovação do relatório e das demonstrações financeiras do exercício anterior;
  - c) Extraordinariamente, sempre que convocada pela Administração ou por 1/5 (um quinto) dos Associados.
2. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral, independentemente da sua natureza, é efetuada com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, através de correio eletrónico devidamente validado ou por aviso postal simples, dirigida a todos os membros, com indicação expressa do dia, hora e o local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
  3. Para efeitos do número anterior, as reuniões podem funcionar em regime presencial, não presencial ou misto.
  4. A Assembleia Geral, independentemente da natureza da reunião, funcionará, em primeira convocatória quando esteja presente, pelo menos, a maioria dos membros que a constituem.
  5. Não se verificando a maioria prevista no número anterior, poderá funcionar meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de presenças, em número não inferior a três.

#### Artigo 25º

#### (Competência)

1. A competência da Assembleia Geral e a sua forma de funcionamento, decorre do definido no presente estatuto e do estabelecido no Código Civil, designadamente nos artigos 170º a 179º, sempre que existam dúvidas processuais.
2. Compete à Assembleia Geral discutir e deliberar sobre os seguintes assuntos, por maioria absoluta do número de votos dos Associados presentes ou representados na reunião:
  - a) Eleger a Mesa, os membros da Administração e os membros do Conselho Fiscal;
  - b) Apreciar e votar o plano de atividades e orçamento anual;
  - c) Apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
  - d) Autorizar a criação ou participação no capital social de sociedades comerciais;
  - e) Aprovar a filiação em organismos, nacionais ou estrangeiros;
  - f) Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis;
  - g) Aprovar os regulamentos relativos a todas as matérias da sua competência;
  - h) Deliberar sobre quaisquer matérias não previstas nos números seguintes.
3. Compete também à Assembleia Geral discutir e deliberar sobre os seguintes assuntos, por maioria absoluta do número total de votos dos Associados presentes ou representados na reunião:
  - a) Autorizar a admissão de Associados Efetivos e a vinculação com Parceiros, Colaboradores ou Especialistas;
  - b) Aprovar a emissão de Unidades de Participação, a revisão da distribuição das Unidades de Participação pelos Associados;



- 14/20
- 
- c) Destituir os titulares dos órgãos sociais que elegeram, havendo justa causa, a determinar em procedimento legal adequado;
  - d) Autorizar a demandar titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo.
  4. Compete igualmente à Assembleia Geral discutir e deliberar sobre alterações estatutárias, mediante voto favorável de 3/4 (três quartos) do número dos Associados presentes ou representados na reunião.
  5. Compete ainda à Assembleia Geral discutir e deliberar, mediante voto favorável de 3/4 (três quartos) do número de todos os Associados, sobre a dissolução e nomeação, em caso de decisão favorável, de uma Comissão Liquidatária, aprovando o respetivo estatuto.

#### Artigo 26º

##### (Ata)

De cada uma das reuniões da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma ata, contendo um resumo de tudo o que de essencial tiver ocorrido, incluindo o sentido das deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, que é assinada, após aprovação de todos os Associados, pelo respetivo Presidente e Secretário e consignada em livro próprio.

#### Secção III

##### Administração

#### Artigo 27º

##### (Composição e Funcionamento)



1. A administração é composta por um número ímpar de membros, entre 3 (três) e 7 (sete), 1 (um) dos quais um é o Presidente e o outro o Vice-Presidente, todos com mandato de 3 (três) anos, eleitos por lista, de acordo com o número 2 alínea a) do artigo 25º.
2. As reuniões da Administração são convocadas e dirigidas pelo Presidente, com uma periodicidade mensal.
3. A Administração delibera por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente Voto de qualidade em situações de empate.
4. No caso de renúncia ou destituição de um vogal, procede-se à sua substituição por cooptação, a qual deve ser ratificada na primeira Assembleia Geral que tenha lugar após a mesma.
5. No caso de renúncia ou destituição do Presidente, é convocada uma Assembleia Geral para eleição de todos os membros da Administração, que completam o mandato em curso. Tal reunião da Assembleia Geral é convocada a pedido de qualquer membro da Administração ou do Presidente do Conselho Fiscal.

#### Artigo 28º

##### (Competência)

Além das competências fixadas por lei, compete à Administração exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadrem no objeto da Associação, nomeadamente:

- a) Representar e vincular a Associação perante terceiros;
- b) Coordenar as atividades, dando execução ao plano de atividades e orçamento anual;
- c) Dirigir os serviços, aprovando os respetivos regulamentos internos de funcionamento e podendo contratar pessoal, fixando as respetivas condições de trabalho e exercendo a respetiva disciplina;

- 1527
- 
- 
- d) Administrar os bens da Associação;
  - e) Constituir mandatários com poderes de representação ou nomear procuradores para certas espécies de atos, os quais vinculam a Associação de acordo com os respetivos mandatos ou termos de procuração;
  - f) Aprovar os regulamentos relativos a todas as matérias da sua competência.

Artigo 29º

**(Forma de Obrigar)**

A Associação obriga-se:

- a) No que respeita a meios de pagamento, pela assinatura do Presidente e de um vogal, ou pela assinatura conjunta de 2 (dois) vogais, designados em ata pelo Presidente;
- b) Em tudo o mais, pela assinatura:
  - i. Do Presidente ou do vogal ou vogais por ele designados;
  - ii. De mandatário com poderes de representação ou procurador, de acordo com o respetivo mandato ou termo de procuração.

**Secção IV**

**Comissão Executiva**

Artigo 30º

**(Composição e Funcionamento)**

1. A Administração pode delegar a gestão corrente numa Comissão Executiva composta 3 (três) membros, um Presidente e dois Vogais, um dos quais é necessariamente o Presidente da Administração, com mandato igual ao da Administração.
2. Os Vogais da Comissão Executiva serão eleitos pela Administração sob proposta do Presidente da Administração.
3. A Comissão Executiva reúne sempre que convocada pelo seu Presidente ou por 2 (dois) dos seus membros, devendo ter, no mínimo, uma periodicidade mensal.
4. As deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 31º

**(Competência)**

1. Compete à Comissão Executiva exercer os poderes de gestão corrente delegados pela Administração, incluindo:
  - a) Propor à Administração políticas, objetivos e estratégia, bem como um plano anual com linhas de projetos a prosseguir ao nível científico e tecnológico;
  - b) Propor à Administração os orçamentos de exploração e os planos de investimento e desenvolvimento a médio e longo prazo, e executá-los após a sua aprovação;
  - c) Aprovar alterações orçamentais no ano social;
  - d) Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, bem como propor a seguir quaisquer ações, confessá-las e delas desistir e transigir, incluindo ações arbitrais;
  - e) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, sem prejuízo do disposto na alínea e) do artigo 28º e do

artigo 29º.

2. O Presidente da Comissão Executiva mantém a Administração permanentemente informada sobre todas as deliberações da Comissão Executiva, através do envio das atas das respectivas reuniões, de forma sistemática.

#### **Secção V**

#### **Conselho Técnico-Científico**

#### **Artigo 32º**

#### **(Composição e Funcionamento)**

1. O Conselho Técnico-científico é composto por 1 (um) Presidente e 4 (quatro) Vogais, com um mandato de 3 (três anos), designados pela Administração.
2. As reuniões do Conselho Técnico-Científico são convocadas e dirigidas pelo Presidente, com uma periodicidade mensal, para as quais podem ser convocados líderes das diferentes linhas dos projetos estratégicos em atividade, de acordo com o estabelecido no artigo 33º.
3. As deliberações do Conselho Técnico-Científico são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

#### **Artigo 33º**

#### **(Competência)**

Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- a) Apoiar a Administração na coordenação e superintendência da atividade científica desenvolvida pela Associação;
- b) Aprovar o plano anual de atividades de científica e tecnológica desenvolvida pela Comissão Executiva;
- c) Avaliar a atividade científica e técnica desenvolvida pela Associação;
- d) Aconselhar a Comissão Executiva sobre a estratégia científica da Associação, em termos de Inovação, Desenvolvimento e Investigação; e
- e) Propor à Administração novas missões integradas a/ou parceiras estratégicas futuras.

#### **Secção VI**

#### **Conselho Fiscal**

#### **Artigo 34º**


#### **(Composição e Funcionamento)**

1. O Conselho Fiscal é constituído por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Vogais, podendo ser coadjuvado por um Revisor Oficial de Contas, com um mandato de 3 (três) anos.
2. As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas e dirigidas pelo Presidente, com uma periodicidade trimestral.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da Administração.

#### **Artigo 35º**

#### **(Competência do Conselho Fiscal)**

Além de outras competências fixadas por lei, compete ao Conselho Fiscal:

- HS/15
- 
- a) Examinar as demonstrações financeiras da Associação e apresentar o respetivo parecer aquando da apreciação e discussão do relatório e constas;
  - b) Emitir parecer sobre o plano de atividades e orçamento anual;
  - c) Emitir parecer sobre a alienação ou oneração de bens imóveis; e
  - d) Examinar livros e documentos de escrituração, que lhes devem ser facultados pela Administração sempre que solicitados.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

#### **Artigo 36º**

##### **(Aprovação do Primeiro Orçamento e Plano de Atividades)**

A aprovação do primeiro orçamento e plano de atividades é feita após a constituição da Associação, para o remanescente do ano civil em curso, em reunião extraordinária da Assembleia Geral, para tal convocada.

#### **Artigo 37º**

##### **(Alteração dos Estatutos, Dissolução e Destino do Património)**

1. A alteração dos Estatutos, bem como a dissolução da Associação, só podem ser deliberadas em Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para esses fins.
2. A Assembleia Geral nomeia a Comissão Liquidatária, aprova o respetivo estatuto e fixa os termos do seu funcionamento.

#### **Artigo 38º**

##### **(Organização Interna)**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto nos presentes Estatutos, a organização e funcionamento interno da Associação obedecem ao estatuído em regulamentos internos a aprovar pela Administração ou pela Assembleia Geral relativamente às matérias da sua competência respetiva.

#### **Artigo 39º**

##### **(Lei Aplicável)**

Os presentes Estatutos, bem como o que neles seja omissivo e não possa ser resolvido por regulamentos internos, regem-se pela lei portuguesa.

Universidade Nova de Lisboa

Instituto Superior Técnico

INL - International Iberian  
Nanotechnology Laboratory

.....

.....

.....

Universidade de Trás-os-Montes e  
Alto Douro

Universidade de Coimbra

Instituto Politécnico de Setúbal

.....

.....

.....

Associação Almascience -  
Investigação e Desenvolvimento  
em Celulose para Aplicações  
Inteligentes e Sustentáveis

The Navigator Company, S.A.

FILSTONE, Comércio de Rochas,  
S.A.

.....

.....

.....

HanonSystems Portugal, S.A.

INCM - Imprensa Nacional-Casa da  
Moeda, S.A.

MEGASA - Comércio de  
Produtos Siderúrgicos, Lda.

.....

.....

.....

SECIL - Companhia Geral de Cal e  
Cimento, S.A.

TMG - Tecidos Plastificados e outros  
Revestimentos para a Indústria  
Automóvel, S.A.

Município de Almada

.....

.....

.....

H5-21  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Município do Barreiro

Município de Lisboa

Município de Loures

.....

.....

.....

Município da Moita

Município de Oeiras

Município de Palmela

.....

.....

.....

Município do Seixal

Município de Setúbal

Município de Sintra

.....

.....

.....

FEERICA - Fábrica de Equipamentos  
para Segurança e Inovação  
Industrial, S.A.

Visteon Portuguesa, Ltd.

Lusospace -  
AerospaceTechnology, Lda.

.....

.....

.....

# ESTATUTOS ASSOCIAÇÃO MATERIAIS AVANÇADOS

## LOCALIZAÇÃO

- SEDE**
  - A. mada
- DELEGACIONES**
  - A definir (em função dos vários projetos e programas de incentivos)

## MISSÃO e VISÃO

**OBJETO**

- Promover iniciativas em projetos de Investigação e Desenvolvimento e Inovação (I+D+i) em múltiplas áreas, incluindo materiais estruturais compostos, materiais funcionais avançados, nano-análise, nanotecnologia e materiais sustentáveis, capazes de servirem diferentes setores da indústria, desenvolvendo todas as atividades que para tal se mostrem necessárias ou úteis.

## FINANCEIRO

- FUNDO INICIAL**
  - 18.500 Euros de valor inicial (Mínimo subscrito pelos associados fundadores)
  - 500 Eur / unidade de participação (Pago por todos os Associados Fundadores e Efectivos)
- QUOTAS**
  - A fixar pela Assembleia Geral (Sugere-se que o valor seja 500 Eur / ano / Associado)

## ENTIDADES PARTICIPANTES

- ASSOCIADOS FUNDADORES**
  - Os que iniciam o processo e que colocam o valor inicial
- ASSOCIADOS EFETIVOS**
  - Os que forem admitidos à posteriori
- PARCEIROS**
  - Acordos pontuais

## GOVERNANÇA ADMINISTRATIVA

- ASSEMBLEIA GERAL**
  - 1 Presidente
  - 1 Vogal
  - 1 Secretário
  - Mandato a cada 3 anos
- CONSELHO FISCAL**
  - 1 Presidente
  - 2 Vogais (Um deste Revisor de Contas)
  - Mandato de 4 anos
  - Reúnem trimestralmente

## GOVERNANÇA EXECUTIVA

- ADMINISTRAÇÃO**
    - Entre 3 e 7 elementos
    - 1 Presidente (Voto de Qualidade)
    - 1 Vice-Presidente
    - 1 a 5 Vogais
    - Mandato de 3 anos
    - Delibera por maioria simples
    - Assina 1. Presidente e 1 Vogal
    - ou 2 Vogais designados em Ata pelo Presidente
  - COMISSÃO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**
    - 1 entidade representante de PMEs / StartUps
- NOTA:** Preferencialmente:
- 2 entidades do SCTN
  - 2 entidades do território (margem sul e margem norte)
  - 2 entidades representantes da indústria

## GOVERNANÇA CIENTÍFICO

- COMISSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**
    - 1 Presidente
    - 4 Vogais
    - Mandato de 4 anos
    - Designados pela Administração
    - Reuniões mensais dirigidas pelo Presidente
    - Podem reunir líderes de linhas de projetos estratégicos em atividade simples
    - Decisões com maioria simples
  - LINHAS ESTRATÉGICAS para a INDÚSTRIA**
    - São desenvolvidas nesta Comissão e enviadas para validação da Administração
- NOTA:** Preferencialmente
- 3 da SCTN
  - O Presidente sai deste grupo
  - 1 Território
  - 1 Indústria

- COMISSÃO EXECUTIVA**
  - A Administração "pode" delegar em 3 membros
  - 1 Obrigatório Presidente da Administração
  - 2 a designar (preferencialmente da Administração)
  - Mandato igual à Administração
  - Deliberação por maioria simples
  - Reuniões mensais

Handwritten signature and initials, including the number 4522.

15/23  


Subscrição de Títulos de Participação


As entidades abaixo indicadas subscrevem o Fundo Associativo da Associação NANOMAT - ASSOCIAÇÃO para os "MATERIAIS AVANÇADOS" – INVESTIGAÇÃO e DESENVOLVIMENTO em MATERIAIS AVANÇADOS e APLICAÇÕES pessoa coletiva n.º 516675796 sita ----- pela forma que se segue:

- a) Universidade Nova de Lisboa, com sede Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, NIPC 501 559 094, 1 unidade de participação no valor nominal de 500,00 Euros;
- b) Instituto Superior Técnico, com sede Avenida Rovisco Pais, 1 , 1049-001 Lisboa, NIPC 501507930, 1 unidade de participação no valor nominal de 500,00 Euros;
- c) INL - International Iberian Nanotechnology Laboratory, com sede Avenida Mestre José Veiga, S/N, 4715-330 Braga, NIPC 508633346, 1 unidade de participação no valor nominal de 500,00 Euros;
- d) Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, com sede Quinta de Prados, 5000-558 Vila-Real, NIPC 501345361, 1 unidade de participação no valor nominal de 500,00 Euros;
- e) Universidade de Coimbra, com sede Praça da Porta Férrea, 3004-531 Coimbra, NIPC 501617582, 1 unidade de participação no valor nominal de 500,00 Euros;
- f) Instituto Politécnico de Setúbal, com sede Campus do IPS, Ed. SEDE, 2910-761 Setúbal, NIPC 503720364, 1 unidade de participação no valor nominal de 500,00 Euros;
- g) Associação Almascience - Investigação e Desenvolvimento Em Celulose Para Aplicações Inteligentes E Sustentáveis, com sede Campus da Caparica, 2825-149 Caparica, NIPC 515432156, 2 unidade de participação no valor nominal de 1000,00 Euros;
- h) The Navigator Company, S.A., com sede Península da Mitrena, Complexo Industrial de Setúbal, 2910-738 Mitrena, NIPC 503025798, 2 unidade de participação no valor nominal de 1000,00 Euros;



HS-21  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

- i) FILSTONE, Comércio de Rochas, S.A. com sede Estrada da Pedra Alva, 499, 2495-352 Casal do Farto, NIPC 506061590, 2 unidade de participação no valor nominal de 1000,00 Euros;
- j) Hanon Systems Portugal, S.A., com sede Estrada Nacional 252 Km12, S/N, 2951-503 Carrascas, NIPC 510468314, 2 unidade de participação no valor nominal de 1000,00 Euros;
- k) INCM – Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., com sede Avenida António José de Almeida, Ed. Casa da Moeda, 1000-042 Lisboa, NIPC 500792887, 1 unidade de participação no valor nominal de 500,00 Euros;
- l) MEGASA - Comércio de Produtos Siderúrgicos, Lda., com sede Estrada Nacional 10, 2, 2840-075 Paio Pires, NIPC 503625213, 2 unidade de participação no valor nominal de 1000,00 Euros;
- m) SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A., com sede Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, 19 7º, 1070-100 Lisboa, NIPC 500243590, 2 unidade de participação no valor nominal de 1000,00 Euros;
- n) TMG – Tecidos Plastificados e Outros Revestimentos para a Indústria Automóvel, S.A., com sede Rua do Comendador Manuel Gonçalves, 25, 4770-583 Vale de São Cosme, NIPC 503902128, 2 unidade de participação no valor nominal de 1000,00 Euros;
- o) Município de Almada, com sede Largo Luís de Camões, 2800-158 Almada, NIPC 500051054, 1 unidade de participação no valor nominal de 500,00 Euros;
- p) Município do Barreiro, com sede Rua Miguel Bombarda, 2830-355 Barreiro, NIPC 506673626, 1 unidade de participação no valor nominal de 500,00 Euros;
- q) Município de Lisboa, com sede Praça do Município, 1149-014 Lisboa, NIPC 500051070, 1 unidade de participação no valor nominal de 500,00 Euros;

- 
- r) Município de Loures, com sede Praça da Liberdade, 8, 2674-501 Loures, NIPC 501294996, 1 unidade de participação no valor nominal de 500,00 Euros;
- s) Município da Moita, com sede Praça da República, 2864-007 Moita, NIPC 506791220, 1 unidade de participação no valor nominal de 500,00 Euros;
- t) Município de Oeiras, com sede Largo Marquês de Pombal, 2784-501 Oeiras, NIPC 500745943, 1 unidade de participação no valor nominal de 500,00 Euros;
- u) Município de Palmela, com sede Largo do Município, 2954-001 Palmela, NIPC 506187543, 1 unidade de participação no valor nominal de 500,00 Euros;
- v) Município do Seixal, com sede Alameda dos Bombeiros Voluntários, 45, 2844-001 Arrentela, NIPC 506173968, 1 unidade de participação no valor nominal de 500,00 Euros;
- w) Município de Setúbal, com sede Praça do Bocage, 2900-276 Setúbal, NIPC 501294104, 1 unidade de participação no valor nominal de 500,00 Euros;
- x) Município de Sintra, com sede Largo Doutor Virgílio Horta, 4, 2714-501 Sintra, NIPC 500051062, 1 unidade de participação no valor nominal de 500,00 Euros;
- y) FEERICA - Fábrica de Equipamentos para Segurança e Inovação Industrial, S.A., com sede Avenida Doutor Francisco Sá Carneiro, Pavilhão1, 2640-486 Mafra, NIPC 501268189, 2 unidade de participação no valor nominal de 1000,00 Euros;
- z) Visteon Portuguesa, Ltd., com sede Estrada Nacional 252 Km12, S/N, 2951-503 Carrascas, NIPC 980037042, 2 unidade de participação no valor nominal de 1000,00 Euros;
- aa) Lusospace- Aerospace Technology, Lda., com sede Rua Sarmento Beires, 31ª, 1900-411 Lisboa, NIPC 506 263 851, 2 unidade de participação no valor nominal de 1000,00 Euros;

O Fundo Associativo será realizado até .....

1528  


Monte de Caparica, -----

Pela Universidade Nova de Lisboa

\_\_\_\_\_

Pelo Instituto Superior Técnico

\_\_\_\_\_

Pela International Iberian Nanotechnology Laboratory

\_\_\_\_\_

Pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

\_\_\_\_\_

Pela Universidade de Coimbra

\_\_\_\_\_

HS-27  


Pelo Instituto Politécnico de Setúbal

---

Pela Associação Almascience - Investigação e Desenvolvimento em Celulose Para Aplicações  
Inteligentes e Sustentáveis

---

Pela The Navigator Company, S.A.

---

Pela FILSTONE, Comércio de Rochas, S.A.

---

Pela Hanon Systems Portugal, S.A.

---

HS 28  


Pela INCM – Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A.

---

Pela MEGASA - Comércio de Produtos Siderúrgicos, Lda.

---

Pela SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.

---

Perla TMG – Tecidos Plastificados e Outros Revestimentos para a Indústria  
Automóvel, S.A.

---

Pelo Município de Almada

---

Pelo Município do Barreiro

---

45-11  


**Pelo Município de Lisboa**

---

**Pelo Município de Loures**

---

**Pelo Município da Moita**

---

**Pelo Município de Oeiras**

---

**Pelo Município de Palmela**

---

**Pelo Município do Seixal**

---

Hs 20  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Pelo Município de Setúbal

*[Handwritten signature]*

---

Pelo Município de Sintra

---

Pelo FEERICA - Fábrica de Equipamentos para Segurança e Inovação Industrial, S.A.

---

Pelo Visteon Portuguesa, Lda

---

Pelo Lusospace- Aerospace Technology, Ltd.

---



*Handwritten signature in blue ink at the top right corner.*

**CERTIDÃO**

PAULO JORGE SIMÕES HORTÊNSIO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS: -----

CERTIFICA, nos termos do artigo oitenta e três, número três, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, que a presente certidão, constituída por trinta folhas, está conforme a Deliberação n.º 2420/2022 – Proposta n.º 03/2022 – GADSEA – Adesão à NANOMAT – Associação para os Materiais Avançados – Investigação e Desenvolvimento em Materiais Avançados e Aplicações. Vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal de Setúbal.-----

-----Setúbal, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.-----

-----O DIRETOR DO DEPARTAMENTO-----

(Delegação de Competências – Despacho n.º 193/2021/GAP, de 29/10/2021)

*Large handwritten signature in blue ink.*

Não são devidos emolumentos  
por se destinar a fins oficiais

*Handwritten signature in blue ink.*